



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
Completa	4 000\$00	1 350\$00	2 240\$00	675\$00
1.ª série	1 600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
2.ª série	1 600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
3.ª série	1 600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
Duas séries diferentes..	3 000\$00	1 000\$00	1 740\$00	500\$00
Apêndices	1 150\$00	150\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 30\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assembleia da República:

Resolução n.º 52/81:

Designação de representantes no CNAEBA.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 53/81:

Estabelece normas relativas à concessão de direitos de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração de petróleo na área denominada «Caldas da Rainha».

Resolução n.º 54/81:

Prorroga por trinta dias o prazo previsto no n.º 6 da Resolução n.º 323/80, de 27 de Agosto (cria na Secretaria de Estado do Ordenamento e Ambiente um grupo de trabalho destinado ao estudo do aproveitamento de detritos).

Resolução n.º 55/81:

Exonera, por conveniência de serviço, de vogais do conselho de gerência do Metropolitano de Lisboa, E. P., o Dr. Armando Gil Cardeira e o engenheiro Manuel Branco Ferreira de Lima.

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 52/81:

Concede uma pensão aos familiares que estavam a cargo de cada um dos membros do Governo, Primeiro-Ministro Francisco Manuel Lumbrals de Sá Carneiro e Ministro da Defesa Nacional Adelino Manuel Lopes Amaro da Costa e do chefe do Gabinete do Primeiro-Ministro António Patrício Gouveia.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 289/81:

Estabelece normas para a integração do pessoal médico no Centro Hospitalar de Aveiro Sul.

Região Autónoma da Madeira:

Assembleia Regional:

Decreto Regional n.º 2/81/M:

Aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 513-M/79, de 26 de Dezembro.

Resolução n.º 52/81

A Assembleia da República resolveu, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, alíneas a) e b), da Lei n.º 3/79, de 10 de Janeiro, sobre a eliminação do analfabetismo, na redacção que lhe foi dada pelo artigo único da Lei n.º 2/81, de 18 de Fevereiro, fazer as seguintes designações para representantes dos grupos parlamentares no Conselho Nacional de Alfabetização e Educação de Base de Adultos:

- a) Presidente — Amélia Cavaleiro Monteiro de Andrade de Azevedo (PSD);
b) Vice-presidentes:

Manuel Trindade Reis (PS);
Adriano Vasco da Fonseca Rodrigues (CDS);
Rogério António Fernandes (PCP);
Isaura da Anunciação de Barros Alves Pacheco Seara de Sá (PPM);

- c) Representantes dos outros grupos parlamentares:

José Gonçalves Sapinho (ASDI);
Maria Teresa Dória Santa Clara Gomes (UEDS);
Helena Cidade Moura (MDP/CDE).

Aprovada em 27 de Fevereiro de 1981.

O Presidente da Assembleia da República, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 53/81

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 543/74, de 16 de Outubro, os concessionários de direitos de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração de petróleo na área emergsa do território podem associar-se com outras sociedades em regime de participação não societária

de interesses (*joint-venture*, *farm-out* ou outro) quanto àquelas actividades nas áreas que forem objecto da correspondente concessão;

Considerando que, ainda nos termos do referido n.º 1, é necessária prévia autorização do Conselho de Ministros para que, nos termos do artigo 15.º do mesmo diploma legal, o concessionário possa alienar ou por qualquer forma transmitir, quer na totalidade quer em parte, os direitos concedidos ou fazer sub-concessões relativamente às áreas ou parte das áreas de concessão;

Considerando que o grupo concessionário de direito de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração na área emersa do território (área de concessão n.º 43, denominada «Caldas da Rainha», outorgada por contrato assinado com o Estado em 3 de Novembro de 1978) constituído pelas sociedades Sceptre Resources (Portugal), Inc., Bow Valley Exploration (Portugal), Ltd., e Siebens Oil & Gás (Portugal), Ltd., solicitou autorização do Conselho de Ministros para que a associada Bow Valley Exploration (Portugal), Ltd., transmita 15 % da sua actual participação na citada concessão para uma sociedade subsidiária de Hunt Overseas Oil, Inc., a ser instalada em Portugal;

O Conselho de Ministros, reunido em 5 de Março de 1981, resolveu:

- a) Autorizar que a concessionária associada Bow Valley Exploration (Portugal), Ltd., transfira para uma sociedade subsidiária de Hunt Overseas Oil, Inc., a ser instalada em Portugal, 15 % da sua actual participação na concessão de direitos de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração de petróleo relativa à área n.º 43, denominada «Caldas da Rainha», na zona emersa do território, de que é titular o grupo constituído por Sceptre Resources (Portugal), Inc., Siebens Oil & Gás (Portugal), Ltd., e Bow Valley Exploration (Portugal), Ltd., ficando o quadro de participações de cada associada na referida área de concessão assim discriminado:

Sceptre — 33,3 %, Siebens — 33,3 %, Bow Valley — 18,3 %, Hunt (subsidiária) — 15 %;

- b) Determinar, para efeito da autorização referida na alínea anterior, que todas as obrigações legais e contratuais cujo prazo de cumprimento se deva iniciar à data de assinatura do contrato de concessão mencionado na mesma alínea a) passem, no que respeita à sociedade Hunt Overseas Oil, Inc., e à sua subsidiária, a ter como início de prazo de cumprimento a data de celebração do contrato de cessão de 15 % da participação da associada Bow Valley Exploration (Portugal), Ltd., salvo se outra for a solução decorrente dos preceitos legais ou contratuais aplicáveis;
- c) Determinar que a sociedade Hunt Overseas Oil, Inc., ou outra empresa do grupo Hunt Oil Company aceite pelo Secretário de Estado da Energia, entregue ao Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo, até ao dia da assinatura do contrato de cessão

autorizado nos termos das alíneas anteriores, uma declaração de responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais em que se constituirá a subsidiária de Hunt Overseas Oil, Inc., por força da participação na concessão de direitos de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração de petróleo na área n.º 43, denominada «Caldas da Rainha», nos mesmos termos que as restantes co-concessionárias o fizeram, sob pena de caducidade automática da autorização ora concedida;

- d) Fixar como prazo de validade da autorização concedida o período de seis meses contados da data da publicação desta resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Março de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Resolução n.º 54/81

Considerando que a vastidão e complexidade das tarefas cometidas ao grupo de trabalho criado pela Resolução n.º 323/80, de 27 de Agosto, conjugadas com a circunstância de, por dificuldades de ordem administrativa, o grupo só ter ficado formalmente constituído em fins de Novembro, tornam inviável o cumprimento do prazo previsto no n.º 6 da referida resolução:

O Conselho de Ministros, reunido em 5 de Março de 1981, resolveu:

1 — Prorrogar por trinta dias o prazo previsto no n.º 6 da Resolução n.º 323/80, de 27 de Agosto.

2 — Em face dos resultados apresentados pelo grupo de trabalho, o Secretário de Estado do Ordenamento e Ambiente poderá determinar, por despacho, a adopção das medidas mais convenientes para o cumprimento das tarefas, designadamente a concessão de novos prazos.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Março de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Resolução n.º 55/81

Por resolução do Conselho de Ministros, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Dezembro de 1979, foram nomeados vogais do conselho de gerência do Metropolitano de Lisboa, E. P., o Dr. Armando Gil Cardeira e o engenheiro Manuel Branco Ferreira de Lima, em regime de acumulação com as funções exercidas na comissão administrativa da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. R. L.

Atendendo a que a acumulação de funções em mais de uma empresa é excepcional, como decorre do n.º 2 do artigo 23.º do Estatuto do Gestor Público, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 387/77, de 14 de Setembro, e que os motivos invocados para a citada acumulação perderam a relevância que então se lhes reconheceu, o Conselho de Ministros, reunido em 5 de Março de 1981, sob proposta do Ministro dos Transportes e Comunicações, resolveu exonerar, por conveniência de serviço, de vogais do conselho de gerência do Metropolitano de Lisboa, E. P., o